

ORIENTAÇÃO CONJUNTA N. 1/2025¹

Assunto: Altera a [Orientação Conjunta n. 1/2019](#), para atualizar o Formulário auxiliar para o acolhimento, em caráter excepcional e de urgência de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina.

Direcionado para: Órgãos gestores de Assistência Social, Conselho Tutelar, coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e varas da Infância e Juventude de Santa Catarina e demais integrantes do Sistema De Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Após debates e estudos sobre o assunto, o Grupo de Trabalho Interinstitucional decidiu atualizar o FORMULÁRIO AUXILIAR PARA O ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA. As principais atualizações são:

1. **Inclusão de outras identidades de gênero:** o formulário agora contempla identidades de gênero diversas.
2. **Informações sobre minorias:** agora o formulário inclui informações específicas sobre crianças e adolescentes pertencentes a minorias étnicas, religiosas, linguísticas ou populações autóctones².
3. **Medidas cautelares e protetivas:** foram inseridos questionamentos sobre a aplicação de medidas cautelares de afastamento do agressor (art. 130 do ECA) e medidas protetivas previstas nas Leis n. 13.431/2017 e 14.344/2022.
4. **Opinião da criança ou adolescente:** agora consta um campo para registrar a opinião da criança ou adolescente sobre as implicações da medida de acolhimento.

Reforçamos que a utilização do formulário pelos Conselhos Tutelares é imprescindível, pois ele elenca as informações mínimas necessárias para que, de um lado, o Ministério Público e a Autoridade Judiciária possam avaliar a conveniência ou não do acolhimento e, de outro, a equipe técnica, juntamente com a coordenação do Serviço de Acolhimento (Familiar ou Institucional), acompanhe a família de forma adequada, desde o início do atendimento da criança, do adolescente e de sua família.

Estando configurada hipótese excepcional e de urgência, o Conselho Tutelar, na forma do art. 93, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.

¹Elaborada em 2025 pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJE/MPSC), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA), Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT), União dos Vereadores de Santa Catarina (UVESC), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC), Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Santa Catarina (COEGEMAS), Serviço Regionalizado da Comarca de Apiúna, Ascurra e Rodeio, Movimento Nacional Pró Convivência Familiar, membros de serviços regionalizados e associações de Municípios de Santa Catarina, todos integrantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional criado pela Portaria n. 2.383/2024.

² Pessoa que nasceu na região ou no território em que habita (Fonte: [dicionário Aurélio](#))

8.069/1990), poderá encaminhar a criança ou o adolescente ao serviço de acolhimento – familiar ou institucional -, remetendo, dentro do prazo de 24 horas, o presente formulário ao Ministério Público (art. 136, XI, XX e parágrafo único, Lei 8.069/90) e comunicando a autoridade judiciária.

O acolhimento em caráter excepcional e de urgência possui, necessariamente, um sentido protetivo emergencial, e a comunicação do fato, no menor prazo possível, possibilita que sejam agilizadas as providências necessárias ao equacionamento da questão. Esta modalidade de acolhimento deve servir apenas para salvaguardar a vida e a saúde de crianças ou adolescentes de riscos iminentes, desde que não haja familiar extenso apto a exercer os cuidados momentâneos de que necessite.

Não é demais ressaltar que em caso de maus-tratos, opressão ou abuso sexual praticado pelos pais ou responsável(is), ou com sua anuência, antes de se promover o acolhimento, deverá sempre ser buscada a aplicação da medida cautelar de afastamento do agressor da moradia comum, expressamente prevista nos artigos 130 e art. 136, XV do Estatuto da Criança e do Adolescente, em outras palavras, em caso de violação de direitos pelos genitores, quem deve ser afastado do domicílio é o agressor e não a criança ou o adolescente, sempre que puder(em) permanecer sob os cuidados de algum adulto responsável (Fonte: [Orientações técnicas Conselho Tutelar.](#))

É importante recordar a possibilidade, igualmente, de aplicação das medidas protetivas previstas na [Lei 11.340/2006](#), [Lei n. 13.431/2017](#) e na [Lei n. 14.344/2022](#), a fim de buscar a proteção da criança ou do adolescente, evitando-se o afastamento da convivência familiar (art. 136, notadamente os incisos XIII à XX, Estatuto da Criança e do Adolescente).

Para concluir, por essas razões, é essencial destacar a importância de se usar o formulário em **todos os casos de acolhimento excepcional e de urgência**. É instrumento para se garantir uma avaliação adequada da situação, assegurando os direitos, o bem-estar e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Florianópolis, março de 2025.

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO AUXILIAR PARA O ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA³ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE:

1.1 Nome da criança/ do adolescente: _____

1.2 Gênero:

() Mulher cis (feminino)

() Homem cis (masculino)

() Travesti

() Homem trans

() Mulher trans

() Gênero fluido

() Intersexo

() Não-binário

() Não sei

() Não quero responder

() Outro. Especificar: _____

1.3 Data de nascimento ____/____/____

1.4 Idade presumida: _____

1.5 Origem da criança ou do adolescente:

1.5.1. É oriunda de povos ou comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e ciganos)? (Decreto n. 6.040, de 7-2-2007 e Decreto n. 12.128, de 1º-8-2024)

() Sim () Não

Se sim, especifique:

() indígena

() proveniente de comunidade remanescente de quilombo

() cigano

() migrante

Especifique a etnia, tradição, país: _____

³ **ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA** consiste em situações de diferentes naturezas, mas sempre de extrema gravidade que não podem aguardar o rito judicial estabelecido pela Lei. A regra **não** é o acolhimento promovido diretamente pelo Conselho Tutelar, mas sim a comunicação do fato previamente ao Ministério Público, que ingressará com pedido judicial para a aplicação da medida de acolhimento junto ao Juízo competente. O parágrafo único do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente é bastante claro: "Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família".

1.5.2. A criança ou adolescente é oriunda de outro estado brasileiro ou de outro país?
() Sim () Não

Se sim, especifique o estado ou o país: _____

1.6 Endereço onde a criança/adolescente reside:

Rua: _____ n. _____

CEP: _____ Bairro: _____

Apt.: _____

Ponto de referência: _____

Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

1.7 Está em idade escolar?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, informar: ano/série _____

Nome da escola _____

1.8 Integra grupo de irmãos?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, quantos irmãos? _____

Indique os nomes dos irmãos, caso existentes:

Algum acolhido?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, local(is) de acolhimento: _____

1.9 A criança/adolescente possui documento de identificação?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, especificar e juntar cópia:

() Declaração de nascido vivo

() Certidão de nascimento

() Boletim de ocorrência

() Carteira de identidade

() Carteira de vacinação

() Prontuário médico

() Documentos da creche/escola

() Outros: _____

1.10 Faz uso de medicamentos?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, qual(is)⁴:

⁴ Juntar, se possível, cópia da receita médica ou, ainda, indicar a posologia, a fim de que não haja descontinuidade do tratamento.

2. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL⁵:

2.1 Nome da mãe: _____

2.2 Nome do pai: _____

2.3 Responsável, caso não viva com os pais:

Grau de parentesco (com o responsável): _____

2.4 Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):

Rua: _____ n. _____

CEP: _____ Bairro: _____

Apt.: _____ Ponto de referência: _____

Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

2.5 Os pais/responsáveis possuem documento de identificação?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).

3. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE⁶ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

3.1 A criança/adolescente está em situação de extremo risco?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, narrar detalhadamente os fatos considerados de extremo risco que ensejam o acolhimento emergencial e que não possam esperar uma ordem judicial:

⁵ A correta identificação dos genitores da criança é de extrema importância para permitir o adequado acompanhamento do caso pela rede de proteção e, também, para que o Ministério Público possa, com a maior brevidade, ajuizar eventual Ação de Destituição do poder familiar ou de aplicação de medida de proteção de acolhimento.

⁶ Para os casos de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, compreende-se que a vulnerabilidade deve estar associada a uma situação emergencial de **extremo risco** na qual o Conselho Tutelar, após esgotar **todas** as possibilidades quanto ao encaminhamento da criança/adolescente para família extensa, não encontra alternativa além do acolhimento para garantir, momentaneamente, a proteção e os cuidados necessários à sobrevivência da criança/adolescente, tais como, alimentação, vestuário, repouso e higiene.

3.2 A criança ou o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, teve sua opinião devidamente considerada?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, especificar: _____

Em caso negativo, justificar: _____

4. INFORMAÇÕES SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO FAMILIAR:

4.1 O Conselho Tutelar acompanha o núcleo familiar?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, há quanto tempo? _____

4.2 Houve aplicação de medidas protetivas?

À criança / ao adolescente: Sim () Não ()

Em caso afirmativo, especificar:

À família: Sim () Não ()

Em caso afirmativo, especificar:

4.3 Narrar, detalhadamente, e indicar todas as medidas adotadas⁷ pelo Conselho Tutelar para sanar a situação vulnerabilidade verificada:

4.4 Houve representação pela aplicação da medida cautelar de afastamento do agressor da moradia comum, expressamente prevista no art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente?

Sim () Não ()

Em caso negativo, justifique: _____

⁷ Em caso positivo, juntar, se possível, cópia dos relatórios e providências adotadas pela rede.

4.5 Houve representação pela aplicação das medidas protetivas previstas na Lei n. [11.340/2006](#)⁸, Lei n. [13.431/2017](#)⁹ e na Lei n. [14.344/2022](#)¹⁰?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, especificar: _____

Em caso negativo, justificar: _____

4.6. A família está sendo acompanhada¹¹ pela rede (CAPS, CRAS, CREAS, etc.)?

Sim () Não ()

Em caso negativo, por quê?

Em caso afirmativo, em que local(ais)?

Em caso afirmativo, descrever detalhadamente os programas e atividades nos quais o núcleo familiar foi inserido, indicando os resultados e/ou esgotamento das tentativas:

Em caso do não comparecimento da família aos atendimentos propostos, houve busca ativa por parte da rede?

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, como ocorreu a busca ativa?

Em caso negativo, por quê?

⁸ Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

⁹ Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

¹⁰ Lei n. 14.344/2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente.

¹¹ Idem nota de rodapé n. 5.

4.7 Em caso de criança ou adolescente pertencente a minorias étnicas, religiosas, linguísticas ou populações autóctones:

Os órgãos públicos e/ou organizações da sociedade civil que prestam atendimento a essas minorias foram acionados para tomar as providências necessárias, assegurando e respeitando os costumes, a organização social, as línguas, as crenças e as tradições das comunidades envolvidas?

Sim () Não ()

Em caso positivo, escreva o nome do órgão ou organização _____

Em caso negativo, justifique: _____

4.8 Foram adotadas medidas visando a manutenção criança ou adolescente no contexto, de modo a preservar as práticas tradicionais de proteção e cuidado?¹²

Sim () Não ()

Em caso negativo, justifique: _____

4.9 Foram adotadas medidas visando a manutenção criança ou adolescente no contexto, de modo a preservar as práticas tradicionais de proteção e cuidado?¹³

Sim () Não ()

Em caso negativo, justifique: _____

4.10 Foram promovidos espaços intersetoriais, em reuniões de rede, para articulação de ações e a elaboração de planos conjuntos de atuação voltados à superação das violações vivenciadas pelas crianças, adolescentes e suas famílias, nos termos do art. 29 da Resolução 231/2022/CONANDA?¹⁴

Sim () Não ()

Em caso afirmativo, juntar cópia dos relatórios/atas das reuniões.

O plano de atuação foi reavaliado?

Sim () Não ()

Em caso negativo, por quê?

4.11 Caso a situação já seja acompanhada pela rede, houve algum fato novo¹⁵ que justifique o acolhimento em caráter excepcional e de urgência diretamente pelo Conselho Tutelar?

Sim () Não ()

¹² Art. 6º, §2º da [Instrução Normativa n. 1, de 13 de maio de 2016](#).

¹³ Art. 6º, §2º da [Instrução Normativa n. 1, de 13 de maio de 2016](#).

¹⁴ Recomenda-se que o órgão utilize a metodologia do [Guia para Análise de Contexto e Planejamento de Ações em Rede](#) elaborado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público de Santa Catarina.

¹⁵ Nos casos que já venham sendo acompanhados pela rede de proteção, caberá o acolhimento emergencial apenas se houver fatos novos e graves que justifiquem essa medida tão extrema e excepcional, não se autorizando o acolhimento motivado no fato de que a família “não aderiu” aos acompanhamentos ou continuar negligenciando os filhos. Nessas hipóteses, o fato deve ser comunicado ao Ministério Público, na forma do art. 136, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que adotará as providências pertinentes (Fonte: [Orientações Técnicas: Conselho Tutelar](#))

Se sim, descrever detalhadamente:

5. FAMÍLIA EXTENSA:

5.1 Há informações sobre família extensa¹⁶ que possa exercer cuidados momentâneos da criança e/ou adolescente?

Sim () Não ()

Se sim, o Conselho Tutelar entrou em contato? Sim () Não ()

Se sim, como (telefone/e-mail/visita *in loco*)? _____

5.2 Nome da pessoa:¹⁷ _____

5.3 Grau de parentesco: _____

5.4 Endereço

Rua: _____ n. _____

CEP: _____ Bairro: _____

Apt.: _____

Ponto de referência: _____

Fone residencial: () _____ Celular: () _____

5.5 Existem outras pessoas da família extensa que não foram contatadas pelo Conselho Tutelar?

Sim () Não ()

Se sim, esclarecer o motivo pelo qual o familiar não foi contatado:

5.6 Nome da pessoa:¹⁸ _____

¹⁶ Art. 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente: "Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade." Exemplo de família extensa: avós paternos e maternos, tios paternos e maternos, irmãos maiores de idade, primos maiores de idade com os quais a criança/adolescente conviva.

¹⁷ Essa(s) pessoa(s) estaria(m) apta(s) a exercer o cuidado momentâneo da criança/adolescente sem colocá-la em situação de risco? Se sim, a fim de evitar o acolhimento, como última medida aplicável, o Conselho Tutelar deve proceder, excepcionalmente, a entrega à família extensa e comunicar à autoridade judicial e ao Ministério Público, no prazo de 24h, para avaliação da medida.

¹⁸ Idem nota de rodapé n. 12.

5.7 Grau de parentesco: _____

5.8 Endereço

Rua: _____ n. _____

CEP: _____ Bairro: _____

Apt.: _____ Ponto de referência: _____

Fone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

5.9 Outras informações que entender pertinentes:

6. DADOS DO ACOLHIMENTO:

6.1 Local: _____

6.2 Data: _____ Hora: _____

6.3 Recebido por: _____

Nome do funcionário: _____

Assinatura: _____

7. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Nome: _____

Matrícula: _____

CPF: _____

Informado por: _____

Nome do Conselheiro(a) Tutelar: _____

Assinatura: _____

_____ Local e data.

Relatórios/Documentos anexados: Sim () Não () n. de folhas: _____